



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.047, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Aprova o Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de menor potencial ofensivo da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento - Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais;

CONSIDERANDO, os termos das instruções normativas expedidas pela Polícia Federal, que disciplinam a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Civas Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos relativos aos seus instrumentos de menor potencial ofensivo, em atenção às diretrizes do Decreto Federal nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, as normas previstas nas Leis Municipais nº 4.095 de 15 de dezembro de 2021, nº 4.215 de 22 de abril de 2024, nº 3.901 e nº 3.907 de 24 e 26 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO, as diretrizes operacionais, estruturais e programáticas da GCM;

CONSIDERANDO, a necessidade de controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo institucional aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo nº 3509700.406.00016300/2026-39;

DECRETA:

Art. 1º. Fica publicado o Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, constante do Anexo I deste Decreto.

§1º. As Atas de Reunião da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que aprovaram o Regulamento referido no caput, passam a integrar o presente Decreto como Anexo II, para todos os fins de direito.

§2º A Guarda Civil Municipal se utilizará de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Armamentos, Munições e Instrumentos de menor potencial ofensivo, garantindo sua adequada aplicação na proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como para a proteção sistêmica da população, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais
pelo SGSAO, em 23 de junho de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I REGULAMENTO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

TÍTULO I DO USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 1º. Define-se como instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles desenhados para minimizar o risco de fatalidade ou lesões permanentes, permitindo a contenção, debilitação ou incapacitação temporária de indivíduos.

Art. 2º. Os guardas civis municipais de Campos do Jordão utilizarão instrumentos de menor potencial ofensivo quando necessário para o cumprimento de suas funções e responsabilidades, priorizando seu uso de forma proporcional e equilibrada, a fim de não comprometer a segurança física ou mental dos envolvidos.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS E MUNIÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Seção I Das Armas de Condução Elétrica

Art. 3º. Para fins deste Regulamento, Armas de Condução Elétrica são dispositivos que disparam dardos elétricos conectados à unidade principal por um fio isolado de cobre, que atuam diretamente no sistema neuromuscular, causando fortes contrações musculares involuntárias e desorientação temporária, com baixo risco de causar morte ou lesão grave.

Art. 4º. O emprego de Armas de Condução Elétrica por membros da Guarda Civil Municipal exige treinamento específico prévio.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal poderá firmar parcerias para a realização de treinamentos sobre o uso de Armas de Condução Elétrica e de outros



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumentos para aplicação gradativa ou diferenciada da força, por meio da Academia da Guarda Civil, criada pela Lei Complementar n. 658, de 20 de setembro de 2022.

Art. 6º. Sempre que possível, os guardas equipados com Armas de Condução Elétrica devem também portar outros instrumentos para aplicação gradativa ou diferenciada da força.

Subseção I

Do Porte de Armas de Condução Elétrica

Art. 7º. Para o porte de Armas de Condução Elétrica, os guardas civis municipais devem:

I – completar um treinamento inicial específico de no mínimo 8 (oito) horas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Academia de Formação da Guarda Civil Municipal;

II – participar de cursos de atualização e capacitação profissional anual com duração mínima de 4 (quatro) horas relativamente à disciplina que trata sobre o uso diferenciado da força;

III – obter autorização do Comando da Guarda Civil Municipal;

IV – submeter-se a avaliações psicológicas periódicas, conforme dispuser a legislação.

Art. 8º. No início do turno, o guarda deve inspecionar a Arma de Condução Elétrica e testá-la conforme ensinado em instrução, mantendo-a consigo de forma segura durante o trabalho.

Art. 9º. O uso da Arma de Condução Elétrica deve ser proporcional e justificado, visando à segurança de todos.

Art. 10. O uso da Arma de Condução Elétrica é permitido somente quando métodos menos invasivos se mostrarem ineficazes, observando-se a moderação, minimização de danos e assistência médica imediata.

Art. 11. O uso de Arma de Condução Elétrica é restrito a situações de defesa contra agressões ou para conter indivíduos que apresentem resistência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ativa, após tentativas de resolução menos agressivas ou sem eficácia.

Art. 12. O emprego de Arma de Condução Elétrica é permitido para conter animais que constituam risco iminente à segurança pública ou de membros da Guarda Civil Municipal.

§1º. A aplicação deve ser a última alternativa, após avaliação cuidadosa, seguindo protocolos de segurança para reduzir danos ao animal.

§2º. Incidentes devem ser documentados em relatório justificativo, detalhando a necessidade de uso e medidas subsequentes para o bem-estar animal.

Art. 13. O uso de Arma de Condução Elétrica visa a cessar agressões, minimizar riscos e proteger a integridade física de todos envolvidos.

Parágrafo único. O uso inadequado do equipamento implicará em responsabilização administrativa, cível e penal, conforme determinado pela legislação aplicável.

Subseção II

Do Carregamento de Armas de Condução Elétrica

Art. 14. As diretrizes para o carregamento de cartuchos na Arma de Condução Elétrica exigem que a arma permaneça desativada e orientada em direção ao solo durante o processo, evitando-se posicionar a mão ou quaisquer partes do corpo diante do compartimento do cartucho.

Art. 15. É obrigatório o uso exclusivo de cartuchos providenciados pela Administração Municipal, selecionando-os de acordo com a necessidade específica da situação.

Subseção III

Do Disparo de Armas de Condução Elétrica

Art. 16. Ao utilizar a Arma de Condução Elétrica, deve-se priorizar o direcionamento aos grandes grupos musculares, excluindo-se explicitamente a cabeça, o rosto e o pescoço como alvos.

Parágrafo único. O operador da arma será responsável por quaisquer danos ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

lesões graves decorrentes de sua utilização imprópria.

Art. 17. A Arma de Condução Elétrica não deve, sob nenhuma circunstância, ser empregada como meio de punição.

Parágrafo único. É imperativo aderir rigorosamente às diretrizes de segurança, empregar técnicas operacionais corretas e assegurar a segurança do equipamento para prevenir disparos não intencionais.

Art. 18. Antes da ativação da Arma de Condução Elétrica é obrigatório que o agente notifique seus colegas de equipe sobre a decisão de utilizar o dispositivo, garantindo a segurança dos envolvidos, clareza e coordenação na ação.

Art. 19. Subsequente à utilização da Arma de Condução Elétrica, o agente deve proceder conforme segue:

- I – proceder à imobilização segura do indivíduo afetado;
- II – proceder à algemação, apenas se considerado estritamente necessário;
- III – encaminhar o indivíduo para a unidade de atendimento médico de emergência mais próxima para avaliação, seguindo, posteriormente, à apresentação deste à autoridade competente para os devidos registros e ações legais pertinentes;
- IV – elaborar e submeter um relatório justificando a necessidade e as circunstâncias do uso da Arma de Condução Elétrica, nos termos da Diretriz n. 24 da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, ou qualquer ato normativo que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em situações de conflito com indivíduos agressivos portadores de transtornos mentais (ou evidentemente alterados), após a tentativa de resolução por meios menos invasivos e a subsequente necessidade de emprego da Arma de Condução Elétrica, deve-se imobilizar o sujeito de maneira segura para garantir e preservar a integridade física das pessoas e equipes GCMs envolvidas, a fim de prevenir autolesão ou danos a terceiros.

Art. 20. Se o disparo da Arma de Condução Elétrica foi necessário, os dardos devem ser retirados o mais breve possível pela equipe médica e armazenados adequadamente, estando disponíveis à autoridade policial competente para análise, caso se exija.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Em caso de lesão ou morte causada pela Arma de Condução Elétrica, medidas imediatas devem incluir socorro médico, preservação do local, notificação ao superior e registro oficial do ocorrido.

Parágrafo único. Todo equipamento deverá ser preservado e adequadamente armazenado para apreciação da autoridade policial.

Art. 22. É vedado o uso da Arma de Condução Elétrica em situações de risco aumentado, como presença de líquidos inflamáveis, em veículos em movimento, ou em ambientes que possam potencializar o risco de lesões graves ou morte.

Art. 23. Em caso de uso da Arma de Condução Elétrica, ao término do turno, os guardas civis municipais deverão devolver o equipamento ao armeiro, que verificará a necessidade de manutenção.

Parágrafo único. Os guardas deverão relatar qualquer incidente ou dano ocorrido durante a utilização.

Art. 24. As Armas de Condução Elétrica devem passar por manutenção preventiva semestral, com verificação de cartuchos, cabos e baterias, realizada por técnicos especializados.

Art. 25. O Comando da Guarda Civil Municipal pode recolher a Arma de Condução Elétrica a qualquer momento para auditoria ou manutenção.

Seção II

Dos Espargidores de Agente Químico

Art. 26. Também chamado de Gás de Pimenta, Spray de Pimenta, ou Gás OC (de *Oleoresina Capsicum*), é um agente de baixo grau de periculosidade, que age na intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico.

Art. 27. Os espargidores são agentes inflamatórios, que causam de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente o fechamento dos olhos, onde a extensão dos seus efeitos é proporcional à quantidade disparada, sendo que seu efeito dura cerca de 30 (trinta) minutos, podendo permanecer, com menor intensidade, durante horas.

Subseção I

Do Uso

Art. 28. Os agentes químicos de controle, empregados para incapacitar temporariamente indivíduos através da provocação de irritação intensa na pele, olhos e membranas mucosas, são classificados da seguinte forma neste Regulamento:

I – espargidor de espuma: Ideal para uso em ambientes confinados, como auditórios e salas de reuniões. Este tipo foca no agressor sem afetar indivíduos no entorno. Sua aplicação precisa permite neutralizar uma ameaça específica, minimizando o risco para outras pessoas presentes;

II – espargidor de spray: Projetado para situações com múltiplos agressores, como manifestações ou situações de dissídio coletivo. O spray de pimenta tem um alcance mais amplo, não se limitando a um único alvo. Esta versão é adequada quando a intenção é repelir várias ameaças simultaneamente, embora possa afetar pessoas próximas ao alvo visado.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros equipamentos similares adotados pela Guarda Civil Municipal, os guardas civis municipais terão em seu equipamento de uso pessoal pelo menos um dos espargidores descritos nos incisos I e II.

Art. 29. A utilização dos espargidores é permitida nas seguintes circunstâncias:

I – após constatação da ineficácia de métodos alternativos de intervenção;

II – para dispersar aglomerações que efetivamente estejam trazendo prejuízo à paz social ou à ordem pública;

III – no gerenciamento de distúrbios civis;

IV – em situações de legítima defesa própria do agente ou de terceiros;

V – para interromper atos de agressão injusta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. O emprego de espargidores deve ser evitado em condições específicas, visando minimizar riscos à saúde:

I – durante a presença de mulheres grávidas;

II – quando crianças estiverem presentes;

III – na proximidade de idosos;

IV – em ambientes fechados, confinados ou sem ventilação devido ao risco de concentração elevada do agente químico.

Parágrafo único. Nos casos em que a intervenção dos guardas civis municipais se faça necessária em ambientes fechados, tais como salas, auditórios e elevadores, deve-se priorizar o uso do espargidor de espuma.

Subseção II

Dos Cuidados de Armazenamento e Cautela

Art. 31. A armazenagem dos espargidores deve ser realizada em ambientes cuja temperatura esteja controlada, evitando-se exposição a condições extremas que possam comprometer sua integridade, causar explosão ou reduzir sua efetividade.

Art. 32. Os guardas civis municipais receberão, por cautela individual, 1 (um) espargidor de espuma ou 1 (um) espargidor de spray. Havendo possibilidade, a Administração providenciará que todos os integrantes possuam os dois tipos de agentes químicos compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 33 Após o esgotamento ou expiração da validade dos espargidores, os guardas civis municipais deverão encaminhar o equipamento à Armaria, responsável por organizar o descarte apropriado e efetuar a reposição do material.

Seção III

Das Granadas de Mão de Efeitos Menos-Letais

Art. 34. As Granadas de Mão de Efeito Menos-Letais constituem ferramentas essenciais no arsenal da Guarda Civil Municipal, destinadas ao controle de distúrbios, operações de adentramento em ambientes fechados ou abertos, e manutenção da ordem pública. Estes dispositivos são projetados para incapacitar temporariamente ou desorientar indivíduos sem causar danos permanentes, através



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de mecanismos como explosões controladas, emissões de substâncias irritantes ou criação de barreiras visuais e sonoras.

Subseção I

Do Uso

Art. 35. O emprego de Granadas de Mão de Efeitos Menos-Letais pela Guarda Civil Municipal deve atender aos seguintes critérios:

I – utilização em ambiente aberto (OUTDOOR) deve ser prioritária para as granadas com efeitos de luz e som, pimenta, efeito moral e lacrimogêneas, visando controle de distúrbios e combate à criminalidade com mínimo risco de lesões;

II – em ambientes fechados (INDOOR), granadas de adentramento, luz e som e de efeito moral são recomendadas para operações especiais, garantindo eficácia na surpresa e atordoamento, minimizando o impacto sobre não envolvidos;

III – granadas de impacto, desenvolvidas para dispersão com esferas de borracha e componentes CS ou OC, devem ser usadas considerando a segurança dos envolvidos e o risco de lesões.

§1º. A utilização deve ser evitada em situações onde civis presentes possam ser sabidamente vulneráveis a efeitos adversos, incluindo pessoas com problemas respiratórios, cardíacos, mulheres grávidas, crianças e idosos.

§2º. Em caso de vítimas devido ao uso das granadas, proceder imediatamente com os primeiros socorros e acionar o serviço de emergência.

§3º. O uso deve ser precedido de aviso claro aos envolvidos e à equipe, salvo quando a comunicação comprometer a eficácia da operação e a necessidade de surpresa for essencial à segurança, considerando a minimização de danos e a proporcionalidade da ação.

§4º. As operações especiais mencionadas no inciso II, incluem, mas não se limitam a:

I – intervenções em situações de barricada;

II – despejo de ocupações ilegais com potencial de resistência violenta;

III – prisão de indivíduos altamente perigosos;

IV – operações de controle de distúrbios em ambientes internos;

V – resgate de pessoas em situações de risco iminente.

§5º. Após a utilização de granadas lacrimogêneas, o operador não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

deve alternar por granadas de pimenta, e vice-versa, a fim de evitar reações químicas adversas, alteração na dispersão dos agentes e possíveis efeitos imprevisíveis sobre os alvos expostos.

Art. 36. A Bailarina - Granada Lacrimogênea de Movimentos Aleatórios é destinada a operações de saturação em ambientes abertos, devendo sua ativação considerar a imprevisibilidade de sua trajetória e o risco de retorno contra os agentes.

Art. 37. A seleção dos dispositivos mencionados nesta Seção deve ser realizada com estrita aderência aos critérios de empregabilidade, e ainda:

I – análise minuciosa das circunstâncias reais, avaliando os potenciais benefícios e riscos associados à intervenção;

II – a decisão sobre a utilização dos equipamentos previstos nesta Seção deverá observar a cadeia de comando operacional, competindo, preferencialmente, ao guarda civil municipal tecnicamente habilitado para o seu manuseio e de maior antiguidade presente na ocorrência, ou à autoridade operacional responsável pela equipe, garantindo que a tomada de decisão seja pautada na experiência, no conhecimento técnico e na análise situacional do caso concreto.

TÍTULO II DAS ARMAS DE FOGO

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 38. Os Guardas Civis Municipais estão autorizados a portar armas de fogo institucionais, tanto em serviço quanto fora dele, bem como armas particulares durante o serviço, desde que de forma velada e em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O Guarda Civil Municipal que adquirir, transferir, extraviar ou tiver sua arma particular furtada ou roubada deverá comunicar o fato ao Comando GCM, durante o expediente, via Comunicação Interna, devidamente registrada por meio de Processo SEI Cidadão, além de registrar a ocorrência nos órgãos competentes em até 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Em caso de perda, furto ou roubo de arma institucional, o Guarda Civil Municipal deverá informar imediatamente o fato ao Comando GCM, durante o expediente, ou ao Inspetor de Plantão, fora desse horário, além de registrar a ocorrência nos órgãos competentes imediatamente após a ciência do ocorrido.

§3º. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, o Guarda Civil Municipal deverá anexar o Boletim de Ocorrência - BOPC ao documento de comunicação para as providências correlatas e atualização em conformidade com o § 1º, do artigo 24, do Decreto Federal n. 11.615, de 21 de julho de 2023, ou outro ato normativo que vier a substituí-lo.

Art. 39. O uso de armas de fogo institucionais está restrito a modelos e calibres permitidos pela legislação vigente e sob a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

REGRAS DE SEGURANÇA E CONDUTA

Art. 40. As seguintes regras básicas de segurança devem ser seguidas no manuseio de armas de fogo, sem prejuízo de outras orientações emanadas por instrutores de armamento e tiro - IAT:

- I – aponte a arma apenas para o que você pretende atingir;
- II – evite direcionar a arma para qualquer coisa que não ofereça segurança;
- III – trate todas as armas como se estivessem carregadas;
- IV – mantenha o dedo fora do gatilho até que esteja pronto e decidido a atirar;
- V – sempre verifique se a arma está descarregada antes de limpá-la, fazendo uma inspeção visual e física;
- VI – é proibido o manuseio ou armazenamento negligente de uma arma;
- VII – não dependa exclusivamente das travas de segurança da arma; o uso de bom senso é indispensável;
- VIII – ao transferir uma arma para outro agente, assegure-se de nunca direcionar o cano em direção a alguém;
- IX – sempre carregue ou descarregue a arma apontando-a para uma direção segura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X – se ocorrer uma falha no disparo, mantenha a arma direcionada ao alvo por alguns momentos, dado o risco de ignição tardia;

XI – certifique-se sempre que a munição utilizada seja compatível com a arma;

XII – evite direcionar a arma para si mesmo ou para terceiros, exceto quando estiver apontando para um alvo específico.

Parágrafo único. Nas instruções de armamento e tiro, além das regras estabelecidas neste Capítulo, os guardas civis municipais deverão seguir as orientações da Cartilha de Armamento e Tiro do governo federal ou outro documento que vier a substituí-la, bem como seguir fielmente os comandos dos Instrutores de Armamento e Tiro - IAT, desde que as ordens não sejam manifestamente ilegais.

CAPÍTULO III

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do Porte de Arma Funcional de Arma de Fogo

Art. 41. O porte funcional de arma de fogo poderá ser autorizado aos membros da Guarda Civil Municipal devidamente identificados com sua funcional, tanto em serviço quanto fora dele, desde que atendam integralmente às exigências previstas na legislação vigente.

§1º. A validade do porte de arma é determinada pelo período especificado no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Federal.

§2º. O documento oficial autoriza o guarda civil municipal a portar a arma funcional dentro do território estadual e em deslocamentos residenciais, inclusive para estados limítrofes vizinhos, o porte funcional será exercido nos limites e condições estabelecidos pela legislação federal vigente e pelo respectivo acordo de cooperação técnica celebrado com a Polícia Federal.

§3º. A autorização para o porte de arma de fogo funcional depende de treinamento técnico específico.

Art. 42. O porte funcional de arma de fogo é pessoal, intransferível e pode ser revogado na forma da legislação vigente.

Art. 43. O treinamento técnico para a concessão de porte funcional



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de arma de fogo deverá incluir a disciplina de Armamento e Tiro, com carga horária estabelecida pela Polícia Federal, respeitando o mínimo exigido, que não poderá ser inferior a:

- I – 100 (cem) horas para armas semiautomáticas;
- II – 60 (sessenta) horas para armas de repetição;
- III – 60 (sessenta) horas para armas automáticas, se disponíveis.

Parágrafo único. O treinamento mencionado no caput destinará, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de sua carga horária ao conteúdo prático.

Art. 44. Sem prejuízo das demais imposições legais, para o porte funcional, são necessários:

- I – requerimentos individualizados;
- II – certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- III – aprovação nos testes de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, conforme estabelecido pela Polícia Federal;
- IV – comprovação de qualificação profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O procedimento de concessão, manutenção e renovação do porte funcional de arma de fogo será regulamentado por portaria específica.

Seção II

Da Identificação Funcional

Art. 46. Para fins de identificação, a identidade funcional é válida em âmbito municipal, podendo substituir a identidade civil nas repartições públicas municipais.

§1º. O documento de identificação funcional será confeccionado em conformidade com as normativas vigentes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – foto 3x4 do (a) guarda civil municipal;
- II – o nome, cargo, matrícula, data de expedição, o prazo de validade e a abrangência territorial;
- III – a menção e o número do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Federal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – o número do porte de arma de fogo fornecido pela Polícia Federal;

V – os limites;

VI – o número do Cadastro de Pessoal Física;

VII – o número do documento de identidade civil;

VIII – a naturalidade;

IX – a data de admissão na Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão; e

X – a filiação.

§2º. O documento de identificação funcional deve ser obrigatoriamente portado durante o desempenho das atividades profissionais e, fora do serviço, sempre que o guarda estiver em posse de arma de fogo ou necessitar comprovar sua condição de agente público.

Art. 47. A identidade funcional deve seguir padrões específicos e são emitidas por autoridade competente, conforme dispuser a legislação.

Seção III

Da Suspensão e Cancelamento do Porte Funcional de Arma de Fogo

Art. 48. O direito ao porte funcional de arma de fogo será suspenso ou cassado nos seguintes casos, conforme legislação vigente:

I – por restrição médica devidamente atestada;

II – por decisão judicial;

III – por justificativa fundamentada da adoção da medida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou Corregedoria GCM.

§1º. Salvo nos casos de flagrante delito descritos na legislação de armas, em que a medida cautelar de recolhimento é imposta automaticamente, a suspensão administrativa e cautelar do porte funcional de arma de fogo ou a cassação deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente, com base em elementos concretos de fato e de direito que justifiquem a medida em função da segurança institucional, do servidor envolvido e de terceiros.

§2º. A decisão do Comandante GCM mencionada no §1º será respaldada por pareceres técnicos elaborados pelos setores competentes, considerando obrigatoriamente:

I – em relação ao correto manuseio de armamentos letais e menos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

letais: relatório técnico emitido por, no mínimo, três instrutores de tiro devidamente qualificados;

II – Em relação às condições físicas e mentais do agente: laudo técnico emitido pela junta médica oficial, que evidencie, pelo seu conteúdo, a necessidade de suspensão.

§3º. Os pareceres mencionados nos incisos I e II do §2º serão consolidados em um relatório final elaborado pela Corregedoria GCM e apresentados ao Comando GCM para deliberação.

§4º. Toda decisão de suspensão ou cassação deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço, contendo a descrição detalhada dos fundamentos legais, técnicos e fáticos que embasaram a medida, garantindo transparência, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.

Art. 49. O pedido de cancelamento da autorização do porte de arma de fogo institucional à Polícia Federal será efetuado nos casos de demissão do cargo, condenação por sentença judicial transitada em julgado, aposentadoria, afastamentos para tratamento de interesses pessoais, e em situações onde o guarda civil municipal deixe de cumprir com os requisitos legais necessários para a manutenção do porte.

§1º. O Comando GCM, com apoio da Corregedoria GCM, recomendará a abertura de procedimento para cassação do porte funcional de arma de fogo de todos os guardas civis municipais que não atenderem aos requisitos para sua manutenção, incluindo o cumprimento da carga horária total e a aprovação no Estágio Anual de Qualificação Profissional - EQP.

§2º. O Comando GCM encaminhará à Polícia Federal a relação dos guardas aptos e inaptos no EQP do ano anterior, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre aquele órgão e a Administração Municipal.

Art. 50. A suspensão cautelar ou o cancelamento do porte de arma previstos nesta Seção implicam, obrigatoriamente, o recolhimento do armamento e das munições institucionais.

Parágrafo único. Poderá haver o recolhimento de armas e munições particulares, conforme estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA CAUTELA DE ARMAMENTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 51. A concessão de uso de armas institucionais é ato discricionário, precário e revogável, não gerando direito adquirido ao armamento, devendo observar critérios de conveniência administrativa, disponibilidade operacional, requisitos técnicos e legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. A cautela de armas e munições é pessoal e intransferível durante o exercício da função, sendo responsável direto pelo armamento o servidor que firmar o respectivo termo de retirada.

Art. 52. A arma de fogo e as munições fornecidas pela Prefeitura destinam-se ao uso exclusivo no desempenho das funções oficiais atribuídas ao guarda civil municipal.

Parágrafo único. Configura infração disciplinar, nos termos deste Regulamento, o uso de armamento e munições institucionais para a realização de atividades profissionais em âmbito privado.

Art. 53. A cautela exige responsabilidade pelo cuidado, manutenção em primeiro escalão e pela comunicação de qualquer incidente com a arma ou equipamento.

§1º Em relação às pistolas e revólveres, a cautela é individual e se perdura no tempo enquanto o guarda civil municipal estiver na ativa.

§2º Em relação às espingardas, carabinas, fuzis e lançadores de granadas, a cautela será diária, do tipo “arma e desarma”, somente para os guardas civis municipais relacionados na lista de “habilitados”.

§3º As pistolas e revólveres cauteladas individualmente poderão ser recolhidas para suprir as demandas do expediente.

TÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO DE ARMAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONTROLE E SEGURANÇA

Art. 54. A reserva de armanento e munições deve ser realizado em local seguro, de acesso restrito e adequadamente controlado, adotando-se todas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

as medidas de segurança necessárias para prevenir acesso não autorizado.

§1º. a reserva de armamentos e munições deverá possuir estrutura reforçada, incluindo paredes em alvenaria, porta metálica com fechadura modelo tetra em dois pontos distintos e verticais ou por meio de fechadura eletrônica com biometria/reconhecimento facial, além de um sistema de segurança integrado.

§2º. O sistema de segurança descrito no parágrafo anterior deverá compreender:

I – monitoramento contínuo por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, abrangendo o ambiente externo, o acesso à reserva e o espaço interno de armazenamento, com imagens armazenadas remotamente;

II – sistema de alarme eletrônico com alimentação independente da rede elétrica predial, programado para detecção de movimentos em todos os ângulos da reserva;

III – disparo sonoro local e disparo silencioso remoto, diretamente ao Centro de Operações Intergradadas - COI, para pronta resposta em caso de violação.

§3º. O atendimento a disparos de alarme na Reserva de Armamento e Munições Corporativa será realizado com urgência e prioridade, por no mínimo 2 (duas) equipes da Guarda Civil Municipal, acompanhadas pelo Inspetor responsável pelo plantão ou pelo Inspetor Chefe de Divisão.

§4º. Nas ocorrências descritas no §3º, a abordagem seguirá protocolos operacionais específicos de contenção, aproximação e controle da área física, visando à segurança da reserva e dos agentes envolvidos.

§5º. Nas ocorrências descritas no §3º, todos os atendimentos deverão ser consignados em relatório de serviço, detalhando as medidas adotadas e os desdobramentos dos fatos.

Art. 55. A gestão do armamento é atribuída a guardas civis municipais especialmente capacitados e designados para tal função, responsáveis por organizar, catalogar, inventariar e efetuar a manutenção preventiva do arsenal, assegurando sua prontidão operacional.

Art. 56. Os procedimentos de cautela (retirada) e descautela (devolução) de armas, munições e equipamentos são meticulosamente registrados e supervisionados, estabelecendo um controle rigoroso sobre o fluxo de material bélico, para garantir a rastreabilidade e a segurança do arsenal.

Parágrafo único. A Administração implementará procedimentos para modernizar e sistematizar o controle de armas, priorizando soluções digitais e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

automatizadas em detrimento do uso tradicional de registros manuais em livros e papéis.

Art. 57. A autorização para a emissão e o uso de equipamentos táticos especiais, incluindo, mas não limitado a, carabinas, espingardas e lançadores de granadas com as respectivas munições, além das armas de fogo de uso pessoal, é submetida a uma regulamentação estrita.

§1º. A utilização desses equipamentos e de munições de menor potencial ofensivo é restrita a finalidades específicas e a um período determinado, necessitando de prévia justificativa clara e objetiva.

§2º. A habilitação técnica para o manejo desses armamentos deve ser comprovada por meio de treinamento específico, cuja conclusão satisfatória é pré-requisito para a autorização de uso.

§3º. A autorização para emissão e uso desses equipamentos somente será concedida mediante aprovação expressa do Comando GCM ou de autoridade competente delegada, garantindo que o emprego desses recursos seja realizado de forma responsável e alinhado com os protocolos de segurança estabelecidos.

CAPÍTULO II

GERENCIAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 58. A gestão das armas e munições da Guarda Civil Municipal será responsabilidade de profissionais capacitados e designados especificamente para:

I – realizar o registro minucioso da munição em sistemas de controle específicos;

II – monitorar rigorosamente o fluxo de entrada e saída de munições, assegurando a precisão dos registros;

III – comunicar ao Comando GCM, de maneira imediata, quaisquer ocorrências de perda, dano, extravio, furto, roubo ou utilização indevida de armamentos e munições;

IV – efetuar inspeções periódicas mensais em todo o estoque de munições, elaborando e encaminhando relatórios detalhados ao Comando GCM para revisão e ações subsequentes.

§1º. A entrega de munições relativamente às pistolas e revólveres



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

está condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelo receptor, garantindo a formalização do compromisso com o uso adequado e a segurança das munições recebidas.

§2º. A entrega de munições menos letais e de granadas CDC está condicionada à assinatura de um Termo de Responsabilidade pelo receptor, na retirada, e preenchimento de relatório específico em caso de utilização, na devolução.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 59. Além das tarefas já especificadas neste Regulamento, também são deveres dos guardas civis municipais encarregados da reserva de armas e munições:

- I – coordenar a recepção, armazenamento, registro, distribuição e cautela de armas de fogo, munições e demais equipamentos de segurança;
- II – manter um histórico detalhado de uso de cada item de segurança, incluindo armas de fogo;
- III – apresentar relatórios mensais, semestrais e anuais de suas atividades, quando solicitados pela autoridade competente.

Art. 60. A gestão da reserva de armas e munições será atribuída a integrantes efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal, que assumirão integral responsabilidade pela segurança, manutenção e distribuição adequada do arsenal, além de zelar pelo meticuloso controle e registro das cautelas e pela confidencialidade das informações institucionais.

Parágrafo único. O encarregado pela reserva de armas e munições deve estar em posse de um porte funcional de arma de fogo válido e ser devidamente capacitado no manejo de todos os equipamentos sob sua supervisão.

TÍTULO IV

CONDUTAS NO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Art. 61. Ao portar uma arma de fogo institucional, o guarda civil municipal tem os seguintes deveres funcionais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – cumprir rigorosamente as diretrizes específicas para o porte funcional de arma, mantendo em sua posse a Identidade Funcional e o Certificado de Registro da Arma de Fogo, quando a lei o exigir, em todas as circunstâncias;

II – utilizar somente a munição oficial disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, comprometendo-se com as práticas exemplares de segurança e a responsabilidade no manuseio da arma.

§1º. O uso da arma de fogo, independentemente de estar em horário de serviço ou de folga, deve ser pautado pela cautela, sempre em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

§2º. Mediante comunicação prévia, o guarda civil municipal poderá utilizar a arma institucional para fins de treinamento em estandes de tiro privados que estejam devidamente licenciados, empregando munições pessoais que sejam compatíveis e adequadas para o referido armamento.

§3º. O disposto no parágrafo anterior se aplica também ao estande de tiro do Centro de Treinamento Operacional da GCM.

Art. 62. Na eventualidade de extravio ou roubo da arma institucional, de munições ou de quaisquer documentos pertinentes, o guarda civil municipal deve formalizar o incidente na Polícia Civil, além de prontamente informar seu superior imediato ou Inspetor do plantão.

Parágrafo único. O Comando GCM, ao tomar ciência oficialmente da irregularidade, providenciará a documentação detalhada com o relato dos fatos e das medidas adotadas, encaminhando o processo à Polícia Federal para as providências cabíveis.

Art. 63. Qualquer incidente envolvendo o disparo de arma de fogo institucional ou particular deverá ser imediatamente comunicado ao Inspetor de Plantão, que adotará as providências cabíveis e informará o Comando GCM.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria GCM conduzir a investigação do ocorrido, assegurando que o Comando GCM e o Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil sejam devidamente informados.

Art. 64. O porte de arma de fogo, durante o período de folga, deve ser exercido de maneira discreta e não ostensiva, adotando-se particular prudência em locais públicos ou áreas com elevada aglomeração de pessoas.

§1º. O guarda civil municipal deve evitar a exposição inadequada de seu armamento institucional ou particular, especialmente em situações que possam



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

comprometer a imagem institucional da Guarda Civil Municipal.

§2º. A precaução descrita no parágrafo anterior deve se estender à divulgação de imagens em redes sociais ou outros meios públicos, sendo vedado registrar, publicar ou compartilhar conteúdos que vinculem o porte de arma a contextos inadequados ou incompatíveis para um profissional de segurança pública.

§3º. São exemplos de condutas que devem ser evitadas relativamente ao manuseio da arma de fogo institucional:

I – exposição desnecessária da arma de fogo em ambientes onde haja consumo de bebidas alcoólicas;

II – fotografias ou vídeos que associem a posse ou o porte de arma de fogo a situações incompatíveis com a postura profissional de um agente da segurança pública, incluindo registros que transmitam ideia de uso irresponsável, exibicionismo ou banalização do armamento, tais como:

a) exibição da arma em poses ostensivas ou teatralizadas, como apontar desnecessariamente para a câmera, para si mesmo ou para terceiros sem contexto técnico ou operacional adequado;

b) publicação de imagens com armas associadas ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, narguilé ou qualquer outra substância que possa comprometer a imagem institucional;

c) registros em festas, confraternizações, baladas ou ambientes recreativos nos quais o porte de arma de fogo exige ser velado; divulgação de vídeos com simulações recreativas de disparos ou desafios que envolvam o uso do armamento de maneira irresponsável.

III – registros em locais ou circunstâncias incompatíveis com a postura de um agente da segurança pública.

§4º A observância das recomendações deste Título visa preservar a credibilidade e o profissionalismo da Guarda Civil Municipal, além de resguardar seus integrantes de eventuais interpretações equivocadas ou repercussões prejudiciais.

Art. 65. É vedado ao guarda civil municipal portar armas de fogo institucionais sob a influência de álcool ou qualquer substância psicoativa que reduza sua capacidade intelectual e motora.

Art. 66. O armazenamento e o transporte de armas e munições da Guarda Civil Municipal devem ser realizados de maneira segura, discreta e controlada, garantindo a integridade do armamento e a prevenção de acessos não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizados, de modo a evitar riscos à segurança institucional e à coletividade.

§1º Para garantir a segurança e integridade do armamento, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – o armamento deve estar sempre em local seguro e de acesso restrito, conforme normativas internas;

II – o transporte da arma deve ser feito com os dispositivos de retenção adequados, incluindo coldre regulamentar, ou coldre particular adequado para arma e travas de segurança;

III – é vedado deixar a arma de fogo institucional e particular ou munições em locais desprotegidos, como:

a) em veículos particulares ou institucionais sem supervisão direta e sem mecanismos de segurança adequados;

b) em mesas, gavetas abertas ou qualquer outro local sem controle de acesso;

c) sem os dispositivos de travamento recomendados pelo fabricante ou pela instituição;

d) transportadas de maneira inadequada, como munições soltas, sem case apropriado.

§2º Coldres e acessórios particulares poderão ser utilizados mediante autorização do Comando GCM, desde que sejam compatíveis com o armamento institucional, estejam em conformidade com as normas de segurança e de conduta adequada no manuseio do armamento, além de serem de cor preta, discretos e harmônicos com o uniforme operacional.

TÍTULO V

INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Todo membro da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão deve cumprir rigorosamente as normativas estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicável em relação ao manuseio, porte e uso de armamento, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 68. O presente Regulamento complementa a normatização e legislação vigentes, assegurando a responsabilidade e a integridade no manuseio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

dos recursos bélicos e táticos.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na normatização e na legislação pertinentes.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 69. Para fins deste Decreto serão as infrações e transgressões serão enquadradas, de acordo com as normas e termos das Leis Municipais 3.901 e 3.907 de 24 e 26 de abril de 2018, e normativa correlatas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 70. As sanções aplicáveis às infrações estarão alinhadas com a normatização e legislação pertinentes, considerando a gravidade de cada infração e podendo incluir desde advertência até a demissão, conforme a natureza da infração e seu impacto na integridade da Força de Segurança e no bem-estar público.

Art. 71. Caso uma arma de fogo perdida seja recuperada, esta deverá passar por uma perícia técnica para verificar sua condição e funcionamento.

§1º Constatando-se as condições adequadas, a arma será reincorporada ao patrimônio municipal e devidamente regularizada junto ao Departamento de Polícia Federal.

§2º Se considerada inapropriada para uso, será enviada ao órgão competente para destruição, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 72. Qualquer incidente, acidente ou disparo de arma de fogo envolvendo um membro da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão deve ser prontamente averiguado por autoridades designadas, que deverão tomar as medidas imediatas para apuração dos fatos, mantendo o Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil informado.

Art. 73. Para a adequada apuração de incidentes ou acidentes envolvendo o uso de arma de fogo, a responsabilidade imediata caberá ao Inspetor



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de plantão e, na ausência destes, aos Inspetores Chefe de Divisão, sendo a condução prioritariamente atribuída ao mais antigo entre eles, para:

- I – avaliar o local dos fatos e coletar informações essenciais;
- II – orientar o guarda civil municipal envolvido sobre os procedimentos adequados a seguir;
- III – assegurar a coleta e preservação de evidências, incluindo a arma de fogo utilizada e cartuchos disparados;
- IV – elaborar um relatório baseado nas informações coletadas, bem como informar oficialmente a Corregedoria e o Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 74. É dever dos guardas civis municipais reportarem imediatamente qualquer conduta ilegal observada entre colegas que envolva o uso indevido de arma de fogo do patrimônio municipal ou particular, comunicando a situação ao Inspetor responsável pelo Plantão, Inspetor Chefe de Divisão, Subcomando, Comando GCM ou à Corregedoria GCM para as devidas providências.

Art. 75. Em situações que envolvam o uso de armas de fogo por integrantes da Guarda Civil Municipal, o Comandante GCM solicitará a apuração dos motivos ensejadores da utilização.

§1º A análise mencionada no caput deste artigo culminará em uma decisão embasada em critérios objetivos, considerando as circunstâncias do incidente, evidências coletadas no local, além de avaliações técnicas, médicas e psicológicas pertinentes ao envolvido.

§2º Até que haja uma decisão formal do Comando GCM sobre a suspensão do porte de arma, enquanto a arma implicada estiver retida para exames técnicos e periciais e posteriormente à avaliação psicológica, poderá ser disponibilizado outro armamento institucional, mediante avaliação técnica do Comando GCM, observados os requisitos legais e psicológicos aplicáveis.

Art. 76. A avaliação psicológica para porte de arma de fogo será realizada em conformidade com as diretrizes da Polícia Federal, garantindo que apenas aqueles com condições psicológicas adequadas mantenham o porte.

Art. 77. O Comando GCM reserva-se o direito de, em qualquer momento, e mediante decisão fundamentada, exigir que o guarda civil municipal seja submetido a avaliações psicológicas ou médicas, especialmente quando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstâncias externas indicarem a necessidade de precaução em relação ao porte de armamento.

§1º A necessidade de uma avaliação psicológica ou médica pode ser indicada por uma variedade de circunstâncias externas, incluindo, mas não se limitando a:

I – observação de mudanças significativas no comportamento do guarda civil municipal;

II – exposição a níveis de estresse que impactem negativamente o julgamento ou a eficácia no trabalho;

III – identificação ou suspeita de transtornos de saúde mental;

IV – ocorrência de conflitos familiares intensos com potencial de afetar a estabilidade emocional;

V – redução acentuada na qualidade do desempenho profissional ou habilidade operacional;

VI – consumo de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam afetar a segurança pessoal ou capacidade decisória;

VII – registros de comportamento violento ou agressivo, tanto no ambiente profissional quanto pessoal;

VIII – envolvimento em situações que, mediante justificativa fundamentada, possam indicar potencial comprometimento da estabilidade emocional necessária ao porte de arma de fogo.

§2º Incidentes ou acidentes envolvendo o uso de arma de fogo podem motivar, nos termos da legislação vigente, a solicitação de uma nova avaliação psicológica para o guarda civil municipal envolvido, a fim de garantir a manutenção dos padrões de segurança e adequação psicológica para o porte de arma.

Art. 78. O Comando, em conjunto com a Corregedoria GCM são responsáveis por organizar e supervisionar as avaliações psicológicas e técnicas necessárias, conforme exigido pela legislação, assegurando que todos os guardas habilitados para o porte de armas estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, evitando assim qualquer interrupção ou restrição ao porte de arma por parte dos guardas civis municipais.

Art. 79. O Comando GCM, ou a quem este delegar será responsável pelas seguintes atribuições vinculadas à autorização e manutenção do porte de arma de fogo pelos seus integrantes:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – organizar e facilitar a emissão e a renovação dos laudos psicológicos exigidos para o porte de arma, assegurando que tais procedimentos sejam realizados antes do término de sua validade e de maneira a minimizar impactos nas escalas de serviço dos guardas civis municipais;

II – estabelecer e manter procedimentos internos robustos que garantam a aderência contínua às normas regulamentadoras pertinentes à avaliação psicológica requerida para o porte de arma de fogo, incluindo o monitoramento ativo dos prazos de validade dos laudos psicológicos;

III – manter um registro meticulosamente atualizado dos guardas civis municipais autorizados a portar armas de fogo, assegurando a comunicação imediata de quaisquer modificações ao departamento responsável pela administração do arsenal e das munições da corporação, facilitando, assim, a gestão eficiente e segura do armamento institucional.

Art. 80. É obrigatório para todos os guardas civis municipais aptos, durante o serviço, o uso do colete balístico, do cinturão operacional, bem como a utilização da arma de fogo institucional e seus respectivos carregadores, seja em atividades de patrulhamento ou postos de vigilância.

Parágrafo único. Para os guardas civis municipais em funções internas administrativas:

I – o uso do colete balístico será facultativo, devendo o agente optar pelo uso de coldre administrativo ou do cinturão operacional;

II – caso opte por não utilizar o colete balístico e/ou o cinturão operacional, esses equipamentos deverão permanecer em local de fácil acesso, prontos para emprego imediato em acionamentos emergenciais durante o plantão.

Art. 81. O Guarda Civil Municipal deve:

I – conhecer as normas e termos da normativa e legislação pertinente;

II – atualizar-se sobre a legislação vigente relacionada ao porte de armas;

III – conhecer a responsabilidade de portar uma arma de fogo e as consequências de seu uso indevido.

Art. 82. A Administração Municipal fornecerá treinamentos periódicos sobre o uso adequado e seguro de todos os armamentos e munições que dispõe em sua dotação, visando à atualização e capacitação contínua dos guardas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

civis municipais.

Art. 83. O porte de arma de fogo será autorizado apenas para aqueles guardas civis municipais que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 84. Este Regulamento aplica-se a todos os membros ativos da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, em exercício da função ou cedidos as outras instituições de Segurança Pública, mediante convênio vigente que devem seguir fielmente as diretrizes estabelecidas para o uso, porte e gestão de armamento e munições.

Art. 85. Situações omissas serão decididas pelo Prefeito Municipal, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Justiça, do Comando e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 87. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e estabelece um marco regulatório para o manuseio, porte e controle de armamentos e munições institucionais da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
ATA DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA CIVIL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025, deu-se a inauguração da equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira, e composta pelo Subsecretário de Mobilidade Urbana – Adjunto, Anderson Reis dos Santos, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM do ano de 2012), Subcomandante GCM Weibert Pereira da Silva (do grupamento GCM do ano de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento do ano de 2006), Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento do ano de 2012) e pela Corregedora GCM, Sônia Beraldo (do grupamento do ano de 1993) para discussão da regulamentação das diretrizes operacionais e Código de Ética de Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, de normas voltadas ao uso diferenciado da força com emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e armamento letal (arma de fogo). Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explanou sobre a capacidade técnica da equipe formada por representantes graduados da GCM e a necessidade urgente de complementar às normas, estabelecidas nos termos das leis municipais e federais, em especial sobre padronização, preservação da imagem institucional, dos direitos e deveres dos agentes públicos, hierarquia consciente, ética e comportamento, uso de arma de fogo, a fim de adequar a Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, nas diretrizes estabelecidas pelos Ministério de Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal e da Secretaria do Estado de Segurança Pública. Foram apresentadas a legislação e normatização pertinente, sendo disponibilizadas ao grupo, nas formas digital e impressa, para estudo e elaboração de minutas e de considerações da equipe, da seguinte legislação: Leis nº 13022 de 08 de agosto de 2014, nº 4.599 de 23 de junho de 2023, nº 3.901 e 3.907 de 24 e 26 de abril de 2018; nº 4.193 de 20 de outubro de 2023; nº 4.215 de 22 de abril de 2024; nº 4.095 de 15 de dezembro de 2021; nº 4.216 de 22 de abril de 2024; nº 13.675 de 11 de junho de 2018; nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014; e Decretos nº 8.851 de 28 de maio de 2025; 8.500 de 24 de agosto de 2024; 8.719 de 12 de junho de 2024; nº 8.774 de 14 de outubro de 2024; nº 7.308 de 12 de maio de 2015. Na ocasião, foi explicado que as adequações atendem além do previsto na Constituição Federal, o Programa Guarda Legal do Governo Federal, no Livro Azul e ao Estatuto do Desarmamento. Participou da reunião, o advogado Bruno Louzada Tureta, que contribuiu na revisão da legislação a ser estudada pela equipe. Foi avisado que a regulamentação dos programas e projetos da Guarda Civil Municipal são comentadas nas reuniões do Conselho Comunitário de Segurança de Campos do Jordão e ficam disponíveis no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Blog e no Canal do YouTube do CONSEG/CJ. Como mais nada foi tratado, deu-se por encerrada a reunião pelo Sr. Secretário, que me incumbiu, Sônia Beraldo, de redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais.

José Márcio Nogueira
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Anderson Reis dos Santos
Subsecretário Adjunto de Mobilidade Urbana

Reginaldo Frequete de Macedo
Comandante GCM

Weibert Pereira da Silva
Subcomandante GCM

Robson Hirofumi de Siqueira
Chefe de Divisão GCM – SCPP

Willian Fernando Marçal
Chefe de Divisão GCM – SCOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 82 - Vila Abernássia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.467-006) -
Telefone: (12) 3662 7060 - E-mail: seguranca publica@camposdojordao.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025, se reuniu no Centro de Operações Integradas – COI, a equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira e composta pelo Subsecretário de Mobilidade Urbana – Adjunto, Anderson Reis dos Santos, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM do ano de 2012), Subcomandante GCM Webert Pereira da Silva (do grupamento GCM do ano de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento do ano de 2006), Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento do ano de 2012) e pela Corregedora GCM, Sônia Beraldo (do grupamento do ano de 1993) para continuidade da discussão da regulamentação das diretrizes operacionais e Código de Ética de Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, de normas voltadas ao uso diferenciado da força com emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e armamento letal (arma de fogo). Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explanou sobre as principais alterações da minuta apresentada na reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apresentada a minuta do Projeto de Lei que estabelecerá as diretrizes operacionais, sendo explanado que há esforço da equipe técnica em abranger os programas definidos no PPA dos quadriênios 2022 a 2025 e 2026 a 2029 e preconizados nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – ODS – na ONU. Houve breve explicação sobre os ajustamentos operacionais e necessários para implantação dos grupamentos especializados, merecendo destaque ainda a necessidade de implementação tecnológica, de formação e capacitação contínua do efetivo estável e do em estágio probatório. Foi observado e aceito pelos membros, a inclusão na minuta dos descritivos dos símbolos institucionais e Plano de Uniforme, a fim de serem evitadas alterações devido à alternância de mandatos e de superiores hierárquicos nomeados pelo Chefe do Poder do Executivo. Houve discussão de parte da minuta, ficando agendada a próxima reunião para o dia 08 de dezembro. Como mais nada foi tratado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

deu-se por encerrada a reunião pelo Sr. Secretário, que me incumbiu, Sônia Beraldo,
de redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais.

José Márcio Nogueira
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Anderson Reis dos Santos
Subsecretário Adjunto de Mobilidade Urbana

Regina do Frequete de Macedo
Comandante GCM

Weber Pereira da Silva
Subcomandante GCM

Robson Hirofumi de Siqueira
Chefe de Divisão GCM – SCPP

Willian Fernando Marçal
Chefe de Divisão GCM – SCOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Av. Dr. Ademar Pereira de Barros, nº 82 - Vila Abernássia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.467-005) -
Telefone: (12) 3662 7060 - E-mail: seguranca publica@camposdojordao.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

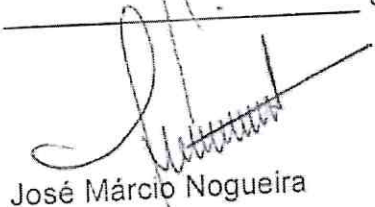
Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2025, se reuniu no Centro de Operações Integradas – COI, a equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira, e composta pelo Subsecretário de Mobilidade Urbana – Adjunto, Anderson Reis dos Santos, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM de 2012), Subcomandante GCM Weibert Pereira da Silva (do grupamento GCM de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento de 2007), Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento de 2012) e pela Corregedora GCM, Sônia Beraldo (do grupamento de 1993) para continuidade da discussão da regulamentação das diretrizes operacionais e Código de Ética de Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, de normas voltadas ao uso diferenciado da força com emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e armamento letal (arma de fogo). Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explanou sobre as principais alterações da minuta apresentada na reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, foi dada a continuidade na discussão da minuta que dispõe sobre as diretrizes operacionais, estruturais e programáticas da Guarda Civil Municipal. Foram apresentados modelos de minutas de Projetos para os Grupamentos, Termo de Cooperação Técnica, a ser firmadas com demais secretarias e outras instituições de Segurança Pública e de Proteção Civil, de Procedimento Operacional Padrão – POP e a proposta de insígnias diferenciadas. Foram discutidas ainda, as principais propostas da Emenda à Constituição – PEC 18, e ajustamento das minutas, para garantir o atendimento e eventual cadastro da Guarda Civil Municipal, junto à Comissão Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Chegou-se ao consenso de que nos projetos de Lei não devem constar a alteração da nomenclatura, por enquanto. A próxima reunião foi agendada para a primeira quinzena do mês de janeiro de 2026. Como mais nada foi tratado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

deu-se por encerrada a reunião pelo Sr. Secretário, que me incumbiu, Sônia Beraldo,
de redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais.



José Márcio Nogueira

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

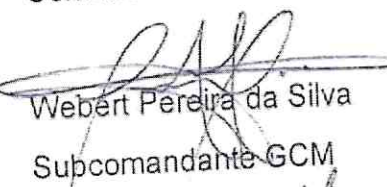


Subsecretário Adjunto de Mobilidade Urbana



Reginaldo Frequete de Macedo

Comandante GCM



Webert Pereira da Silva

Subcomandante GCM



Robson Hirofumi de Siqueira

Chefe de Divisão GCM – SCPP



Willian Fernando Marçal

Chefe de Divisão GCM – SCOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 82 - Vila Abernêsia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.467-006) -
Telefone: (12) 3664 7060 - E-mail: seguranca_publica@camposdojordao.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2026, se reuniu no Centro de Operações Integradas – COI, a equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira, e composta pelo Subsecretário de Mobilidade Urbana – Adjunto, Anderson Reis dos Santos, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM do ano de 2012), Subcomandante GCM Webert Pereira da Silva (do grupamento GCM do ano de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento do ano de 2006), Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento do ano de 2012) e pela Corregedora GCM, Sônia Beraldo (do grupamento do ano de 1993) para andamento nos processos administrativos instruídos para elaboração de propostas de minutas de projetos de lei e de decretos ou portarias e encaminhamentos ao Departamento de Estudos, Elaboração e Execução de Atos da Secretaria de Justiça, a saber: que dispõe sobre as diretrizes operacionais, estruturais e programáticas e Código de Ética e de Conduta da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão. Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explanou sobre a retomada dos trabalhos da equipe técnica a fim de promover celeridade, para apresentação dos projetos de leis à Câmara Municipal ainda no primeiro semestre desse ano. Foram discutidas as minutas dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, chegando ao consenso de que o destinado a normatizar o atendimento do Centro de Operações Integradas – COI deverá ser mais detalhado possível, devido à atuação de outras instituições de Segurança Pública e Defesa Civil, que possuem regras e normas específicas. A próxima reunião foi agendada para o dia 23 de fevereiro. Como mais nada foi tratado, deu-se por encerrada a reunião pelo

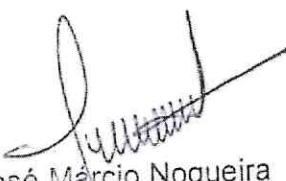
1/2




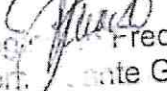
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

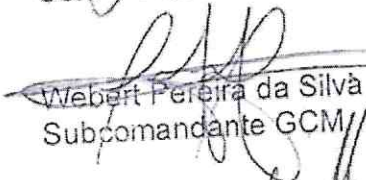
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL


Sr. Secretário, que me incumbiu, Sônia Beraldo, _____ de
redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais.



José Márcio Nogueira
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil


Anderson Reis dos Santos
Subsecretário Adjunto de Mobilidade Urbana


Reginaldo Frequete de Macedo
Coordenador de GCM


Weber Pereira da Silva
Subcomandante GCM


Robson Hirofumi de Siqueira
Chefe de Divisão GCM – SCPP


Willian Fernando Marçal
Chefe de Divisão GCM – SCOP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

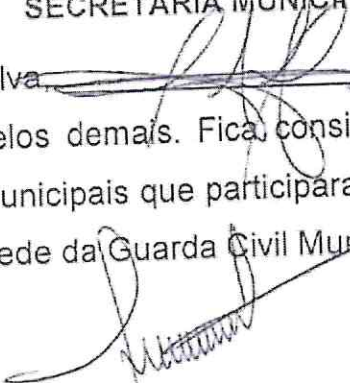
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026, se reuniu na Secretaria de Educação, parte da equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM do ano de 2012), Subcomandante GCM Webert Pereira da Silva (do grupamento GCM do ano de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento do ano de 2006) e Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento do ano de 2012), em concomitância com a reunião geral promovida pelo Comando da GCM para realização de breve explanação sobre a regulamentação das diretrizes operacionais, estruturais e programáticas e Código de Ética e Conduta que irão reger a Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão. Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explanou à parte do efetivo GCM e que atendeu à convocação sobre os trabalhos para regularizar os procedimentos, as diretrizes operacionais e Código de Ética de Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, de normas voltadas ao uso diferenciado da força com emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e armamento letal (arma de fogo). Na ocasião, foram tratados assuntos gerais pautados pelo Comando da GCM, havendo breve explanação sobre o projeto de lei que implantará o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura. Ressaltou-se que a Guarda Civil Municipal está inclusa, porém constarão normas específicas e piso salarial diferenciado, a serem implementados gradativamente, conforme planejamento orçamentário e programação da Administração Pública. A próxima reunião da equipe técnica foi agendada para o dia 17 de março. Como mais nada foi tratado, deu-se por encerrada a reunião pelo Sr. Secretário, que me incumbiu, Webert Pereira da




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

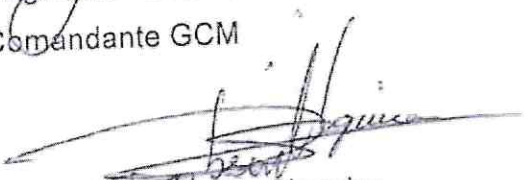
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL


Silva, ~~_____~~ de redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais. Fica consignado que a lista de presença dos guardas civis municipais que participaram da reunião estará a disposição para consulta na Sede da Guarda Civil Municipal.

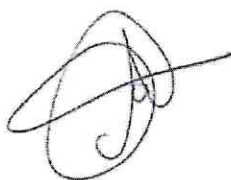

José Márcio Nogueira

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil


Reginado Frequete de Macedo
Comandante GCM


Robson Hirofumi de Siqueira
Chefe de Divisão GCM – SCPP


Willian Fernando Marçal
Chefe de Divisão GCM – SCOP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2026, se reuniu no Centro de Operações Integradas – COI, a equipe técnica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, José Márcio Nogueira e composta pelo Subsecretário de Mobilidade Urbana – Adjunto, Anderson Reis dos Santos, Comandante GCM Reginaldo Frequete de Macedo (do grupamento GCM do ano de 2012), Subcomandante GCM Webert Pereira da Silva (do grupamento GCM do ano de 2008), Chefe de Divisão – SCPP da GCM Robson Hirofumi de Siqueira (do grupamento do ano de 2006), Chefe de Divisão – SCOP da GCM Willian Fernando Marçal (do grupamento do ano de 2012) e pela Corregedora GCM, Sônia Beraldo (do grupamento do ano de 1993) para continuidade da discussão da regulamentação das diretrizes operacionais e Código de Ética de Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, de normas voltadas ao uso diferenciado da força com emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO) e armamento letal (arma de fogo). Com o uso da palavra, o Secretário Municipal explicou que com a conclusão da redação das minutas dos projetos de lei, haverá necessidade de agendar reunião com o Secretário da Justiça, Dr. José Carlos Freire de Carvalho Santos para apresentação das minutas dos projetos de lei e de atos administrativos para regulamentar urgente o uso de armamento menos-letal e letal. Devido à atualização da normativa e legislação federais vigentes, às tratativas para a realização de curso específico em São José dos Campos, em atendimento à Matriz Curricular Nacional de Formação para Guarda Municipal da SENASP/MJ, aos processos administrativos em andamento e que visam à aquisição de armamento letal, houve consenso da equipe técnica, a respeito de ser agendada também reunião de pauta com os vereadores, visando esclarecimento de dúvidas, antes dos projetos de lei serem pautados em sessão da Câmara Municipal. Nas próximas reuniões serão pautados os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs dos grupamentos e projetos e demais normas e regras. Como mais nada foi tratado, deu-

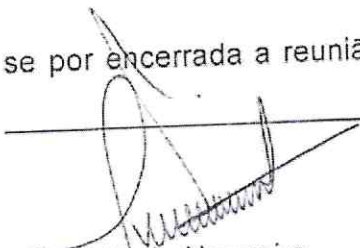


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

se por encerrada a reunião pelo Sr. Secretário, que me incumbiu, Sônia Beraldo,

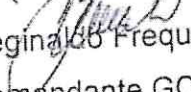
de redigir a presente ata, que vai assinada pelos demais.



José Márcio Nogueira


Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil



Anderson Reis dos Santos

Subsecretário Adjunto de Mobilidade Urbana


Reginaldo Frequete de Macedo
Comandante GCM


Weber Pereira da Silva
Subcomandante GCM


Robson Hirofumi de Siqueira
Chefe de Divisão GCM – SCPP


Willian Fernando Marçal
Chefe de Divisão GCM – SCOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, nº 82 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.467-006) -
Telefone: (12) 3662 7060 - E-mail: segurança.publica@camposdojordao.sp.gov.br